



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	107/13
P.L. Nº	127/13
Publ.:	1110/13

LEI Nº 6.196 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

"Institui Condecorações e Prêmios aos integrantes da Guarda Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Condecorações**

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder condecorações aos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal e pessoa voluntária, que tenham prestado relevantes serviços para a segurança pública, a fim de nestes reconhecer, agradecer, homenagear e recompensar o mérito profissional da bravura, da colaboração, do desempenho, da dedicação, do interesse pelo aprimoramento, e ainda agradecer os feridos em ação.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes denominações de condecorações:

I - MÉRITO DA GUARDA, destinada a premiar os integrantes de carreira da Guarda Municipal, que se destacarem como o melhor Guarda Municipal do ano;

II - MÉRITO DE AÇÃO, destinada a premiar os integrantes da carreira da Guarda Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços à corporação, sendo atingido sob qualquer forma, no exercício de sua função, resultando ou não sequela física, sob circunstância ativa ou passiva para a defesa própria ou de terceiros.

III - MÉRITO DA VIDA, destinada a premiar os integrantes da carreira da Guarda Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços à corporação, que resulte em salvamento de pessoas em situação de risco de vida.

IV - MÉRITO DE CIDADANIA, destinada a premiar os integrantes da carreira da Guarda Municipal, bem como os cidadãos que, por

M



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

dedicação, abnegação e hajam prestado relevantes serviços à corporação, bem como tenham demonstrado de forma especial e destacada, compromisso com a comunidade indaiatubana nas questões de cidadania e bem-estar da população.

V- MÉRITO DA CORPORÇÃO, destinadas a premiar os integrantes da carreira da Guarda Municipal que, por dedicação, abnegação e capacidade profissional, hajam prestado bons serviços à corporação, durante dez (10) anos, vinte (20) anos, vinte e cinco (25) anos, trinta (30) anos e trinta e cinco (35) anos, ininterruptos ou não.

§ 1º - Conjuntamente com a medalha o agraciado receberá uma barreta para uso no uniforme e um certificado de mesmo valor condecoroso.

§ 2º - As condecorações previstas neste artigo poderão ser concedidas, também, aos guardas municipais e cidadãos, como homenagem "post mortem".

Art. 3º - Não haverá concessão da condecoração prevista nesta Lei para servidor da guarda municipal que durante o tempo de serviço prestado na corporação tenha sido condenado pela justiça, em sentença transitada em julgado.

Art. 4º- Não haverá concessão aos Guardas Municipais que estejam classificados no bom, regular ou mau comportamento, no ano da concessão.

Art. 5º - As condecorações constantes do inciso II, III, IV e V do art. 2º, serão realizadas a qualquer tempo e a apuração do **Mérito da Guarda** (inciso I), será correspondente ao segundo semestre de um ano e primeiro semestre do ano subseqüente.

CAPÍTULO II **Do Prêmio de Incentivo**

Art. 6º - Fica instituído Prêmio de Incentivo para até 02 servidores ocupantes dos cargos de carreira da Guarda Municipal, por ano, desde que no efetivo exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - O Prêmio de Incentivo instituído por esta lei é de natureza transitória e condicionado ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos e à efetiva prestação do serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 7º - O Prêmio de Incentivo será baseado nos seguintes critérios:

I- Qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos.

II- Conduta: modo de agir e de se conduzir para o desempenho das respectivas atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos.

III- Iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de eficiência e eficácia na execução do trabalho.

IV- Presteza: disposição para agir prontamente para cumprimento das demandas de trabalho.

V- Assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular e permanência no local de trabalho, observância do horário e cumprimento da carga horária definida para o cargo.

VI- Apresentação pessoal: modo com que o servidor se apresenta e permanece no trabalho e como é visto pela população.

VII- Administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas dentro dos prazos previamente estabelecidos.

VIII- Utilização dos recursos, equipamentos e instalações de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes.

IX- Capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados satisfatórios.

X- Aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento: aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho.

XI- Prestação de serviço como voluntário em instituições, organizações ou entidades sem fins lucrativos que se dediquem as causas sociais, beneméritas, educacionais, cívicas, esportivas, recreativas e de lazer, e a cidadania.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único - Os Guardas Municipais condecorados com a medalha prevista no inciso I, do art. 2º, serão beneficiados com o valor correspondente a 01 (um) salário base da graduação onde se encontram;

Art. 8º - O Prêmio de Incentivo observará o seguinte conceito:

I- Será concedido no mês de outubro de cada ano;

II- Não se incorpora ao vencimento para qualquer fim;

III- Não será acumulável com quaisquer outras vantagens de quaisquer espécies, inclusive semelhantes;

Art. 9º - O Prêmio de Incentivo e/ou Condecorações através de medalhas e barretas, serão conferidas a todos aqueles que preencham os requisitos estipulados nesta Lei, mediante avaliação de Comissão nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal e integrada pelo Secretário de Defesa e Cidadania, Assessor, Diretor da Guarda Municipal, um Coordenador Operacional e um Supervisor Operacional, que será o relator da Comissão.

Parágrafo único- A comissão se encarregará de solicitar através de documento à Direção da Guarda Municipal, assentamentos dos funcionários que preenchem os requisitos desta lei.

Art. 10 – Não concorrerão para o prêmio de incentivo o guarda municipal que no período de avaliação estiver enquadrado numa das seguintes situações:

I- Estar a menos de dois anos na carreira;

II- Estar classificado no bom, regular ou mau comportamento;

III- Registrar condenação pela justiça, em sentença transitada em julgado;

IV- Estar respondendo processo administrativo disciplinar;

V- Estar fora do efetivo exercício da função de guarda municipal, salvo em decorrência de licenças legais e que não sejam aquelas para tratar de interesse particular ou para desempenho de mandato eletivo.

Parágrafo único – O efetivo exercício da função de guarda municipal, para concorrer ao prêmio de incentivo, acontece em todas as atividades voltadas para a segurança pública, administrativas ou operacionais, independentemente do local onde desempenha as funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CAPÍTULO III **Das Disposições Finais e Transitórias**

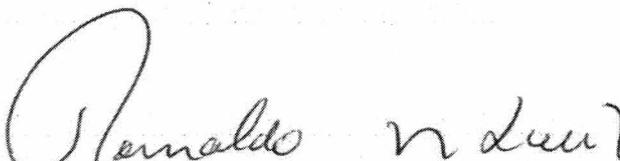
Art. 11 - O Poder Executivo poderá instituir outras premiações e condecorações destinadas à motivação e elevação da moral dos integrantes da guarda municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, quando necessário.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de outubro de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO